



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.133

de 04 de setembro de 1995.

Dá outra disposição ao inciso VII, do artigo 5º, artigos 8º, 10º, 11º e 13º, da Lei Municipal nº 1.013/91.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Inciso VII, do artigo 5º, da Lei nº.... 1013/91, acima referido, passa a ter a seguinte redação: Regular, organizar, coordenar, orientar, bem como adotar todas as providências que julgar necessário à escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

Artigo 2º - O Artigo 8º, da Lei nº 1013/91, acima referida, passa a ter a seguinte redação: Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e Adolescente e, será composto de cinco (5) membros escolhidos para mandato de três (3) anos, permitida uma recondução e terá como abrangência os Distritos do Município de Tombos, sendo que, o Conselho Tutelar funcionará todos os dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas em sala anexa ao CMDCA, sendo que haverá plantão de um dos Conselheiros, através de escala feita pelo próprio Conselho Tutelar, para pronto atendimento em horário de funcionamento do Conselho, inclusive, feriados e finais de semana, esclarecendo, ainda, que o exercício efetivo da função de conselheiro, constituirá serviço público relevante, seus membros não serão remunerados, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos destinados ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - O Artigo 10º, da Lei nº 1013/91, acima referida, passa a ter a seguinte redação: Dos cinco (5) membros do Conselho Tutelar, três (3) representarão o distrito da sede, um (1) representará o Distrito de Catunê e um (1) representará o Distrito de Água Santa. A composição do Conselho Tutelar caberá ao CMDCA após o registro dos candidatos representantes de entidades cadastradas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02-

dos que serão escolhidos de acordo com o estabelecido no artigo 5º ,  
Inciso VII, desta Lei.

Artigo 4º - O Artigo 11º, da Lei nº 1013/91, acima refe-  
rida, passa a ter a seguinte redação: O processo de escolha dos mem-  
bros do Conselho Tutelar, será presidido pelo CMDCA e fiscalizado  
pelo Ministério Público.

Artigo 5º - O artigo 13º, da Lei nº 1013/91, acima refe-  
rido, passa a ter a seguinte redação: No prazo máximo de trinta (30)  
dias, contados da presente promulgação desta Lei, realizar-se-á a  
primeira escolha para o CONSELHO TUTELAR.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 04 de setembro de 1995.

*Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães*  
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães  
-Prefeito Municipal.-